

Município instalado em 14/05/1963  
População: 36.011 habitantes  
Distância da Capital: 180 quilômetros  
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,  
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco  
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrado  
Altitude: 180 metros  
Principais produtos: Café, madeira  
e pecuária  
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 162/73 - TRATA DA TRANSFERÊNCIA E SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir no corrente exercício financeiro, as seguintes verbas:

FISCALIZAÇÃO

3.1.3.2.12 - Passagens e Transportes.....Cr\$ 1.000,00

RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS

3.1.4.13.32 - Outros Encargos.....Cr\$ 4.000,00

3.1.3.6.32 - Reparos, adapt.conserv.bens.....Cr\$ 500,00

SAÚDE PÚBLICA

3.1.3.2.79 - Passagens e Transportes.....Cr\$ 1.000,00

SERVIÇOS URBANOS ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2.90 - Passagens e Transportes.....Cr\$ 500,00

LIMPEZA PÚBLICA

3.1.2.3.92 - Art. de Higiene e Conserv.....Cr\$ 1.000,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.3.6.93 - Rep.,adapt.conserv.bens móv.....Cr\$ 1.000,00

PRAÇAS PARQUES E JARDINS

3.1.3.6.95 - Rep.adapt.conserv.bens móv.....Cr\$ 1.000,00

MATADOURO

3.1.2.3.9b - Art.de Higiene e Conservação.....Cr\$ 1.000,00

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS.....Cr\$11.000,00

Art. 2º - Com os recursos das transferências acima, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar a seguinte verba:

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.8.0.81 - Contrib.p/Pvevidencia Social.....Cr\$11.000,00

Município instalado em 14/05/1963  
População: 36.011 habitantes  
Distância da Capital: 180 quilômetros  
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,  
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco  
e São Mateus



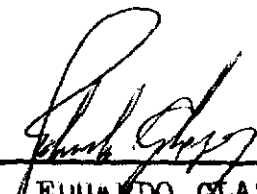
Área: 1326 quilômetros quadrado  
Altitude: 180 metros  
Principais produtos: Café, madeira  
e pecuária  
Zona Fislográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, em 30 de -  
agosto de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO GLAZAR  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada neste secretaria na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
ODETE MARIA MASSUCATTI  
Secretária.